



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR BIBIANO**

PROJETO DE LEI N.º118/2016

“Dispõe que a concessionária de prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de Manaus informe o valor do repasse da carga tributária embutida na fatura que repercute no consumidor final e dá outras providências”.

Art. 1º. Que a concessionária de prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do município de Manaus, informe o valor do repasse dos tributos embutidos na fatura mensal que repercute no consumidor final.

Parágrafo único. Na fatura expedida pela concessionária do serviço público deverá constar obrigatoriamente o valor dos tributos que incidem sobre o serviço e quanto é parcela contribuição que o consumidor final paga indiretamente.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 14 de junho de 2016.

**PROFESSOR BIBIANO
Vereador - PT**



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR BIBIANO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem objetivo de promover a Política de Transparência Fiscal no âmbito do município de Manaus, onde o consumidor/contribuinte saiba qual a quantidade de imposto que está sendo embutido na fatura de água expedida pela concessionária de prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de Manaus.

A Constituição Federal no Art.150, § 5º informa que Lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços, em razão de disso, foi sancionada a Lei Federal nº. 12.741/12 que trata das medidas de esclarecimento ao consumidor e a Lei nº 12.527/11 no art. 1º, parágrafo único, II, informa que as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios subordinam-se à transparência fiscal.

Ocorre que, a fatura de cobrança de água na cidade de Manaus está 10,69% mais cara desde o dia 16 de janeiro de 2016, sendo que em 2015, a tarifa sofreu acréscimo de 3,66% e, em 2014, o reajuste no preço dos serviços de água e esgoto da Manaus Ambiental foi de 5,52%; o aumento desse ano, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), tem como base o Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas. E, em vistas desses dados, só se tem conhecimento do valor final a ser pago pelo consumidor na fatura, porém não informa o repasse do custo do imposto para o consumidor final omitindo informações a cerca da repercussão tributária.

A Concessionária informa a carga tributária incidente sobre o valor dos serviços: PIS 7,60%, COFINS 1,65%, bem como os serviços acessórios são tributados, adicionalmente, pelo ISS com alíquota de 5%, mas essa informação está somente no sítio da empresa, onde maior parte da população não tem acesso, e não especificando em valores quanto o consumidor final participa no pagamento do tributo de ISS.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR BIBIANO**

Ademais, a Lei Federal nº. 12.741/12, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal, aborda no art. 1º, §§ 2º e 3º, *in verbis*, que por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços deverá constar a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influí na formação dos respectivos preços de venda ou prestação do serviço.

Art. 1º Emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, em todo território nacional, deverá constar, dos documentos fiscais ou equivalentes, a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influí na formação dos respectivos preços de venda.

§ 2º A informação de que trata este artigo poderá constar de painel afixado em local visível do estabelecimento, ou por qualquer outro meio eletrônico ou impresso, de forma a demonstrar o valor ou percentual, ambos aproximados, dos tributos incidentes sobre todas as mercadorias ou serviços postos à venda.

§ 3º Na hipótese do § 2º, as informações a serem prestadas serão elaboradas em termos de percentuais sobre o preço a ser pago, quando se tratar de tributo com alíquota ad valorem, ou em valores monetários (no caso de alíquota específica); no caso de se utilizar meio eletrônico, este deverá estar disponível ao consumidor no âmbito do estabelecimento comercial.

Portanto, o presente projeto visa garantir um direito de extrema importância para a sociedade, e tem o cunho de fiscalizar e monitorar a execução dos serviços que são efetuados com contrapartida da receita oriunda dos impostos. Lembrando que essas informações devem estar explícitas e de fácil entendimento. Por todas essas razões, apresento essa Proposta de Lei, esperando contar com apoio dos Nobres Pares para sua tramitação e aprovação.

**PROFESSOR BIBIANO
Vereador - PT**

Documento 2016.10000.10908.9.01962

Data 14/06/2016

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2016.10000.10908.9.01962

Origem

Unidade GABINETE VEREADOR PROF. BIBIANO
Enviado por FRANCISCA DAURA DE LIMA
Data 14/06/2016

Destino

Unidade SERVIÇO DE APOIO AO PLENÁRIO

Despacho

Motivo ATENDER
Despacho PROJETO DE LEI

Documento
2016.10000.10908.9.01962
Data 14/06/2016

RECUSA DE EXPEDIÇÃO
Documento N° 2016.10000.10908.9.01962

Origem

Orgão CMM
Unidade GAB09
Enviado por DARLEN DA SILVA MONTEIRO
Data 16/06/2016

Destino

Orgão CMM
Unidade SAP

Despacho

Motivo DESTINO INCORRETO
Despacho Encaminhar para Diretoria Legislativa.

Documento 2016.10000.10908.9.01962

Data 14/06/2016

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2016.10000.10908.9.01962

Origem

Unidade GABINETE VEREADOR PROF. BIBIANO
Enviado por FRANCISCA DAURA DE LIMA
Data 16/06/2016

Destino

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho DISPÕE QUE A CONCESSIONÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MANAUS INFORME O VALOR DO REPASSE DA CARGA TRIBUTÁRIA
EMBUTIDA NA FATURA QUE REPERCUTE NO CONSUMIDOR FINAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS?.